



PROCESSO	Protocolo n.º 331346/2016.
INTERESSADO	Gabriela Izar.
ASSUNTO	Sugestão de encaminhamento à Fiscalização.

DELIBERAÇÃO CEP-2016-01E-01

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CEP-CAU/DF –, reunida extraordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 24 de maio de 2016, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando a solicitação apresentada pela arq. e urb. Gabriela Izar dos Santos Gonçalves, CAU n.º A25061-9, em que aponta preocupação quanto ao uso, por parte de “técnicos e graduados em ciência e engenharia da computação (...) inúmeros profissionais não habilitados em cursos de arquitetura e urbanismo estão utilizando o termo ARQUITETOS para designar suas profissões, o que parece no mínimo absurdo, pois tal fato, que passa despercebido da grande maioria de nós e das entidades de classe, pode estar enfraquecendo nossa posição no mercado de trabalho e no serviço público”;

Considerando o art. 7º da Lei n.º 12.378/2010, que afirma que “exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como **arquiteto e urbanista** ou como pessoa jurídica que **atue na área de arquitetura e urbanismo** sem registro no CAU”;

Considerando a Lei n.º 12.378/2010, art. 55, que versa que “os profissionais com título de arquitetos e urbanistas, arquitetos e engenheiro arquiteto, com registro nos atuais Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREAs **terão, automaticamente, registro nos CAUs com o título único de arquiteto e urbanista**”;

Considerando que o Departamento de Fiscalização tem atuado na orientação, prevenção de ilícitos e, quando necessário, autuação dos casos de exercício irregular ou ilegal da profissão da arquitetura e urbanismo nos termos da Resolução CAU/BR n.º 22, de 4 de maio de 2012;

Considerando que as atribuições das profissões citadas pela arq. e urb. Gabriela Izar não possuem atribuições compatíveis com a dos profissionais regulados pela Lei n.º 12.378/2010;

Deliberou:

1. Por oficiar a denunciante informando das providências adotadas;
2. Por oficiar o SINE quanto a Lei n.º 12.378/2010;
3. Por arquivar o presente processo.

Brasília, 24 de maio de 2016.

Aleixo de Souza Furtado

Conselheiro Titular

Gunter Kohlsdorf Spiller

Conselheiro Titular

Igor Soares Campos

Conselheiro Titular

Ricardo Reis Meira

Conselheiro Titular

Tony Marcos Malheiros

Conselheiro Titular